



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 83 – ...**

...

§ 7º – As férias anuais dos servidores do quadro geral poderão ser usufruídas em uma só vez ou de forma fracionada, em até três períodos, desde que observado o período mínimo de sete dias.

...

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2019.

  
**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2

**MENSAGEM N° 86**, de 18 de setembro de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

Com a mudança da legislação trabalhista, passou a ser possível o fracionamento das férias dos trabalhadores em até três períodos.

Segundo o que dispõe o § 7º do artigo 83 do Estatuto dos Servidores Municipais, no entanto, as férias só poderão ser fracionadas em dois períodos com duração não inferior a dez dias.

Em muitas situações, tal restrição acaba por gerar acúmulo de férias para servidores, notadamente para aqueles que atuam em setores com quadro de pessoal reduzido e em que as atividades não podem ser suspensas ou reduzidas.

Dante disso e considerando que, na maioria das situações, a fruição parcelada das férias em até três vezes coincide com o interesse da Administração e com a necessidade do serviço, pretende-se alterar aquele dispositivo da Lei nº 1.822/1999, dando-lhe a seguinte redação:

**“Art. 83 – ...**

...

**§ 7º – As férias anuais dos servidores do quadro geral poderão ser usufruídas em uma só vez ou de forma fracionada, em até três períodos, desde que observado o período mínimo de sete dias.”**

Face ao exposto, submetemos à análise desse Legislativo a proposição que **“altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



**LUCIO DE MARCHI**  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná